

Dano moral educacional?

Escrito por Inácio José Feitosa Neto
Qua, 22 de Novembro de 2006 21:00

O ambiente educacional é o local mais adequado para estudarmos diversos fenômenos sociais do nosso dia-a-dia. Credito essa afirmação ao fato de reunirmos em salas de aula cada vez mais um público heterogêneo, que traz consigo várias particularidades, por exemplo: as sociais; as pedagógicas; as econômicas; as culturais; as relacionadas com a saúde e a vida emocional do aluno.

É comum ouvirmos dos professores que nossos alunos precisam de atenção e carinho. Muitos alunos trazem para a sala de aula suas angústias vivenciadas na família, por exemplo. A desestruturação da família tem repercutido muito no aprendizado de nossos alunos. O fim de um casamento, principalmente quando não é bem resolvido, repercute diretamente nos filhos. Digo sempre: em uma separação ou divórcio, sempre quem perde são os filhos.

A quantidade de alunos com síndrome do pânico, estresse, irritabilidade excessiva, tendência ao alcoolismo, perfil agressivo tem aumentado de forma assustadora. O que é preocupante, pois em alguns casos tais situações culminam no suicídio, ou em agressões morais, físicas e até judiciais.

A cada instante as instituições de ensino de quaisquer esferas educacionais (básica ou superior), públicas ou privadas, estão vivenciando novas situações que têm exigido de seus gestores muito "tato" para a solução dessas demandas.

O complexo de "vítima" de alguns alunos, aliado à possibilidade de se conseguir uma indenização pecuniária tem se transformado em ações judiciais, que denomino de ações judiciais por "possível" dano moral educacional. Mas será que elas existem?

Recordo-me que uma instituição de ensino em São Paulo foi acionada judicialmente por ter divulgado as notas dos alunos nos quadros de aviso da instituição. O autor da demanda judicial asseverou em sua peça inicial que tinha sido constrangido perante os colegas, pois sua nota na avaliação teria sido baixa e a escola sem sua autorização a teria divulgado de forma pública. A instituição em sua defesa alegou que jamais pensou em constranger aluno algum, apenas seguiu o costume educacional (e regimental) de tornar público as notas obtidas pelos discentes nas avaliações.

Outro caso interessante aconteceu em Belo Horizonte. Este foi de "constrangimento positivo". O aluno ficou insatisfeito pela divulgação da obtenção de sua nota dez perante a sala de aula, pois teria sofrido gozações de seus colegas por ter sido o único aprovado em uma disciplina de cálculo.

No Sul, uma faculdade foi intimada pelo Ministério Público por proibir que os alunos dentro do ambiente escolar namorassem, demonstrando relações íntimas exacerbadas. A representação ao MP foi realizada por um casal de homossexuais que se sentiram constrangidos por tal medida. Em sua defesa, a instituição confirmou que tinha estabelecido à regra, mas para todos: homossexuais, e também para os heterossexuais. Sem nenhuma distinção.

Graças ao bom senso das autoridades os casos acima foram julgados improcedentes, após uma análise detalhada do mérito da questão.

Dano moral educacional?

Escrito por Inácio José Feitosa Neto
Qua, 22 de Novembro de 2006 21:00

É preciso que os educadores acompanhem de perto a realidade de sua entidade, coibindo os excessos de seus alunos (apoiando-os psicologicamente quando necessário), mas, sobretudo, alertando, informando e orientando seus alunos na construção de sua caminhada educacional. Fica o alerta às instituições de ensino, à Magistratura e ao Ministério Público sobre a questão da "indústria do dano moral educacional".